



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 22

Brasília, 14 de junho de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2017 - PROCESSO: 0021571-93.2015

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

A Especificação Técnica solicita no item 6.6.4, que a interface de rede possua conector RJ45. Entendemos que o conector RJ-45 deverá possuir Led de atividade, por se tratar de uma característica padrão. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento, a oferta de equipamento com LED de atividade constitui faculdade da licitante, conforme item 6.6.4.

Pergunta 2:

A Especificação Técnica solicita no Item 6.2.2, que o chip TPM deverá acompanhar software para implantação e utilização. Informamos que o Sistema Operacional possui a ferramenta BitLocker que permite criptografar o disco rígido inteiro e não possui funcionalidade para criptografia de pastas ou diretórios específicos. Portanto, entendemos que a solução de software ofertada deverá permitir a criptografia do disco rígido, diretórios e arquivos específicos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. A oferta de software que permita a criptografia do disco rígido, diretórios e arquivos específicos constitui faculdade da licitante, conforme item 6.2.2.

Pergunta 3:

No item 6.6.2 descreve que o equipamento ofertado deve possuir placa de rede Wireless integrada internamente ao equipamento. Entendemos que o equipamento, em conjunto com a placa de rede Wireless deverá obedecer a legislação vigente definida pela ANATEL, está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. A exigência restringe-se ao o padrão IEEE 802.11 b/g/n da placa de rede Wireless.

Pergunta 4:

No Item 6.9.3, descreve que o mouse óptico externo ofertado pode ser sem fio. Entendemos que caso seja ofertado mouse sem fio, este deverá obedecer a legislação vigente definida pela ANATEL, está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. A exigência restringe-se a conexão USB sem uso de adaptadores.

Pergunta 5:

No item 6.15.2 descreve que o equipamento ofertado esteja de acordo com a diretiva RoHS. Entendemos que esta solicitação é válida para o equipamento e todos os acessórios. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Pois a comprovação exigida abarca todo equipamento ofertado sem distinção de componentes ou acessórios.

Pergunta 6:

No item 6.6.3 descreve que o equipamento ofertado possui interface de som com conectores para microfone e fone de ouvidos. Esclarecemos que equipamentos do tipo ultrafino, em razão de terem suas dimensões reduzidas, em geral possuem um conector de áudio com funcionalidade combinada, ou seja, funcionalidade de entrada e saída de áudio em um único conector. Portanto, com o intuito de não limitar a participação de grandes fabricantes mundiais, entendemos

que serão aceitos conectores de áudio do tipo combo. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento; desde que as funcionalidades para microfone e fone de ouvidos ocorram simultaneamente.

Pergunta 7:

As especificações dos itens do Edital e da planilha de preço descrevem a aquisição de equipamentos e serviços.

Entendemos que os pedidos podem ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)
- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertencam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação.

Está correto o nosso entendimento ?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Em cada item consta equipamento e serviço e deve ser cotado e faturado com um único CNPJ da empresa participante do Certame, conforme entendimento, anteriormente, firmado durante reunião com a Administração deste Tribunal.

Pergunta 8:

Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento; desde que a finalização da manutenção corretiva ocorra nos seguintes prazos, conforme subitem 7.9 da Minuta do Contrato:

7.9.1. 02 (dois) dias úteis para equipamentos nas capitais.

7.9.2. 04 (quatro) dias úteis para equipamentos instalados nas Subseções Judiciárias.

7.9.3. 06 (seis) dias úteis para equipamentos instalados nas Subseções Judiciárias de: Oiapoque (AP), Laranjal do Jari (AP), Tabatinga (AM) e Tefé (AM).

Pergunta 9:

Em relação a Garantia e Suporte, item 7.8 solicitada no Edital, onde é mencionado “Para o atendimento telefônico, a Contratada deverá fornecer um número telefônico do tipo “0800” ou com custo local, para as localidades citadas no Anexo II deste contrato. Este atendimento deverá ser em português do Brasil. ”, entende-se que o suporte da Garantia deva cobrir, via contato telefônico, perguntas básicas sobre como realizar a configuração do equipamento, inclusive suporte ao sistema operacional e demais softwares instalados em fábrica. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento; pois o número telefônico do tipo “0800” ou com custo local será para abertura de chamado de assistência técnica; sendo possível no momento de abertura do chamado a realização de diagnóstico técnico pela equipe da contratada com o auxílio da equipe técnica da TI. Sem contudo, dilatar o prazo de atendimento exigidos no subitem 7.9 no da Minuta do Contrato.

Pergunta 10:

Em relação ao item 7. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, onde é tratada a garantia não se destaca a garantia da Bateria do equipamento. Este acessório tem por padrão de mercado, garantia de 1 ano. Entendemos que, por fazer parte do mesmo objeto, a garantia a este acessório deverá acompanhar a garantia do equipamento. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento. A garantia mínima de 36 (trinta e seis) abrange todo o equipamento ofertado.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira

